

REGIMENTO INTERNO CONSELHO PEDAGÓGICO



Uma Escol(h)a de Sucesso Pleno

De todos e de **cada um** dos alunos

Ano letivo 2025-2026

02 de Setembro de 2025

CONSELHO PEDAGÓGICO | REGIMENTO INTERNO

Art.º 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

O presente regimento regulamenta a atividade do Conselho Pedagógico da Escola Secundária São Pedro.

Art.º 2.º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Pedagógico reúne:

- a) Em plenário;
- b) Em secções que venham a ser constituídas (de Acompanhamento e Avaliação da Execução das suas Deliberações e Recomendações, de Autoavaliação, de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Melhoria, de Formação do Pessoal Docente e Não Docente, de Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo de Escola, de Acompanhamento e Avaliação do Regulamento Interno, de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Desenvolvimento do Currículo);
- c) Ordinariamente, em plenário, uma vez por mês;
- d) Extraordinariamente, em plenário, sempre que seja convocado por iniciativa da presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 – As secções do Conselho Pedagógico reúnem de acordo com as necessidades e o plano das suas atividades.

Art.º 3.º

(Convocatórias)

1 – As convocatórias são feitas pela presidente do Conselho Pedagógico.

2 – A ordem do dia da reunião é estabelecida pela presidente.

3 – As convocatórias para as reuniões ordinárias serão, com a antecedência de três dias, enviadas por correio eletrónico, com a indicação da ordem de trabalho.

4 – As convocatórias das reuniões extraordinárias serão enviadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo situações excecionais.

Art.º 4.º

(Presidente)

- 1 – Cabe à presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 2 – A presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 – A presidente pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

Art.º 5.º

(Substituição da presidente)

A presidente, em caso de impedimento, será substituída pela subdiretora.

Art.º 6.º

(Atas)

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas serão lavradas por um secretário, sendo submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela presidente e pelo secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere a ata será aprovada em minuta no final da sessão, tendo em conta que as deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou assinadas as minutas.
- 4 – A presidente do Conselho Pedagógico elaborará, no prazo de dois dias úteis, uma síntese dos assuntos tratados em cada reunião, que será afixada na sala de professores e disponibilizada aos conselheiros.
- 5 – A função de secretário será exercida em regime de rotatividade.

Art.º 7.º
(Deliberações)

1 – O Conselho Pedagógico delibera:

- a) Quando esteja presente a maioria dos seus membros;
- b) Não se verificando *quórum*, será convocada nova reunião, sendo então suficiente a presença de um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os vogais e, por fim, a presidente.

4 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate, a presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 – Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, proceder-se-á a deliberação por voto secreto.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Art.º 8.º
(Faltas)

1 – As faltas às reuniões equivalem a dois tempos letivos e devem ser justificadas nos termos da lei.

2 – A não comparência, sem apresentação de justificação aceite pela maioria dos conselheiros, a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, origina a perda de mandato.

Art.º 9.º
(Duração das sessões)

1 – As reuniões terão a duração máxima de três horas e meia.

2 – A assembleia pode decidir, por maioria, o seu prolongamento.

3 – Decorridas duas horas, haverá um intervalo de 15 minutos.

Art.º 10.º

(Aprovação)

O presente regimento deverá ser aprovado, por maioria, em plenário.

Art.º 11.º

(Validade)

O presente regimento vigorará até ao termo do atual mandato do Conselho Pedagógico.

Vila Real e Escola Secundária São Pedro, 02 de Setembro de 2025

A Presidente do Conselho Pedagógico,